



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agrimaçaroca, Limitada.

AMSCO – Advisory Services Mozambique, Limitada.

António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Amigos de São Dâmaso.

Bélio Visioner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bwino Services, Limitada.

C&J Distribuidores, Limitada.

Companhia Beirense, Limitada.

CEMM – Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada.

Daghata, Limitada.

Empreendimentos DJ e Representações, Limitada.

HFC Mult Serv, Limitada.

Honde Valley Estates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

i9Ar Construtora e Empreendimentos, Limitada.

Indústria Yamine, Limitada.

Itsector-Sistemas de Informação Moçambique, S.A.

JDJ Consultores, Limitada.

Kanimambo Surfari's Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

LVRR Mineral Services, Limitada.

Maki Sure, Limitada.

Mapy Multi-Funções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcom, S.A.

Microcrédito Wagner e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozacome, Limitada.

Mozban, Limitada.

MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada.

Naninex Transportes e Serviços, Limitada.

Nexus - Soluções Empresariais, Limitada.

Papel do Continente (PAPCON) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosoft, Limitada

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

SAAFA Mines, Limitada.

SECC-Serviços Eléctricos & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spear Investimentos, Limitada.

Talho Brunel, Limitada.

Tariana Sistema de Frio e Climatização, Limitada.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada.

Venâncio Chirrimé – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

W & Z Liquor Industry Co., Limitada.

Z I F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ancha Morreira Mussá Anacleto, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Malik Nito Anacleto Damião, para passar a usar o nome completo de Abdul Malik Damião.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Acha Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Amigos de São Dâmaso requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço com pessoa jurídica a Associação dos Amigos de São Dâmaso.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, na Matola, 22 de Maio de 2023. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agrimaçaroca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a sociedade Agrimaçaroca, Limitada, matriculada sob NUEL 100092662, sediada na Moamba, Sábie, Sábie - sede, deliberar sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo quarto, capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1.164,00MT (mil e cento e sessenta e quatro meticais), correspondentes a 97% do capital social, pertencente a Agri Frutas e Nozes Limited.
- Uma quota no valor nominal de 12,00MT (doze meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Jacobus Stephanus Crous;
- Uma quota no valor nominal de 12,00MT (doze meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a David de Villiers Crous;
- Uma quota no valor nominal de 12,00MT (doze meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Adrian Wilhelm Crous.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AMSCO – Advisory Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade AMSCO – Advisory Services Mozambique, Limitada, com sede na rua da Sé, 114, Rovuma Business Centre, cidade de Maputo, com o capital social de 9.167.224,72MT (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e quatro meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100878852, deliberaram a sobre a renúncia ao cargo de administrador, apresentado pela senhora Héliá Dezimahata Lory Nsthandoca.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do n.º 1 do artigo décimo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

“ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete ao senhor Ives Alain Epangue, administrador dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749238, uma entidade denominada António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Alberto Macuacua solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Papo Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462617J, emitido a 24 de Setembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Nkobe quarteirão 13, talhão n.º 522/A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quarteirão 17 casa n.º 598, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas; prestação de serviços de electricidade e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao único sócio, António Alberto Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por António Alberto Macuacua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Apex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001211, uma entidade denominada Apex – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rafael Onesmo Nhantumbo, solteiro natural de Gaza, Xai-Xai, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100540369S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 5 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola bairro Patrice Lumumba,

quarteirão 2 n.º 104, província de Maputo podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Papelaria e comércio de artigos de escritório.
- e) Transporte de mercadoria, logística;
- f) Prestação de serviços gráfico e de serigrafia e todos serviços afins;
- g) Consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria, e todos serviços afins;
- h) Comércio geral e fornecimento de todos produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Rafael Onesmo Nhantumbo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Rafael Onesmo Nhantumbo, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Amigos de São Dâmaso – (AASD)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto tem como objecto a fixação de princípios para o funcionamento da (AASD) Associação dos Amigos de São Dâmaso.

ARTIGO DOIS

(Âmbito de aplicação)

A Associação dos Amigos de São Dâmaso tem como seu âmbito territorial de actuação a província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Definições)

Para efeitos deste estatuto, considera-se:

- a) Agregado Familiar – Ao conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas por lei, desde que vivam em comunhão de habitação;
- d) Doações – Transmissão gratuita de bens ou recursos financeiros para a associação efectuada por singulares ou pessoas colectivas;
- c) Jóia- Valor Fixado pela AASD, que deve ser pago por todos os membros no acto da sua inscrição 500,00MT, (quinhentos meticais), podendo por deliberação da Assembleia Geral ser alterado;
- d) O capital de giro – Valor estipulado como base para ficar na conta é 50.000MT;
- e) Membro – Todos os filiados a associação;
- f) Quota – Prestação mensal a ser paga pelos membros da associação no valor de 200,00MT (duzentos meticais), podendo por deliberação da Assembleia Geral ser alterada.

ARTIGO QUATRO

(Denominações)

A Associação dos Amigos de São Dâmaso, adiante designado por AASD, é uma associação de interesse social dos residentes e amigos de São Dâmaso, sem fins lucrativos, que desenvolve as suas actividades na perspectiva de corresponder as aspirações e aos interesses dos seus membros, dentro dos limites estabelecidos por estes estatutos e demais disposições regulamentares aplicáveis.

ARTIGO CINCO

(Sede)

A sede da AASD, é localizada no quarteirão n.º 74, casa n.º 84 perto do Centro de Saúde São Dâmaso.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A AASD tem por objectivo a realização de acções de providência social e mutualismo, para os seus membros e respectivo agregado familiar, através de apoios de natureza financeira. Para tal a necessidade da criação de um fundo de ajuda mútua da AASD.

ARTIGO SETE

(Agregado familiar)

Para todos os efeitos a AASD, considera familiar, do membro escrito no fundo da AASD, o seguinte:

- a) O Cônjuge;
- b) Os filhos (menores de 21 anos de idade), legalmente reconhecidos;
- c) Parentes do 1º Grau ascendente que preencham o estabelecido na alínea a) do artigo 3º.

CAPÍTULO II

Da plicação e adesão

ARTIGO OITO

(Beneficiários)

A AASD na prossecução dos seus objectivos, realiza acções de carácter social, em benefício dos seus membros e família incluindo, em casos específicos, (na Alínea n.º 1.1.1 da página 5).

ARTIGO NOVE

(Forma de vinculação)

Um) A adesão a AASD é realizada através da Inscrição efectuada com base no preenchimento do respectivo Boletim de Inscrição a AASD e ao pagamento da jóia estipulada em 500,00MT(quinzentos meticais).

Dois) O agregado familiar referido no artigo anterior, deve ser declarado no acto da adesão e actualizado sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Os membros da AASD gozam dos seguintes direitos:

- a) Beneficiar-se das prestações sociais instituídas no presente estatuto;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Os membros da AASD têm os seguintes deveres:

- a) Pagar as jóia e a quota regularmente dentro do prazo;
- b) Respeitar as disposições do presente estatuto;
- c) Acatar e cumprir com as directivas e orientações da comissão de gestão da AASD;
- d) Participar nas reuniões a que for convocado;
- e) As reuniões serão realizadas mensalmente;
- f) As assembleias gerais saram trimestrais;
- g) Prestar informações fidedignas sempre e quando de beneficiar de qualquer prestação prevista no presente estatuto;
- h) Actualizar os dados da sua inscrição; e
- i) Contribuir com os seus conhecimentos, trabalho e dedicação para desenvolvimento da AASD.

ARTIGO DOZE

(Suspensão dos direitos)

As suspensões dos direitos dos membros do AASD só poderão ocorrer com fundamento em algum dos seguintes casos:

- a) Violação grave dos deveres como membro;
- b) Ter culposamente faltado ao pagamento de qualquer dívida que tenha com a AASD; e
- c) Ter prestado declarações falsas para obter vantagens na AASD.

ARTIGO TREZE

(Desvinculação)

Um) O membro da AASD pode desvincular-se deste fundo se:

- a) For da sua livre e espontânea vontade;
- b) Ter efectuado qualquer uma das infracções referentes a alínea 1,2 ou 3 do artigo anterior;
- c) Em qualquer dos casos das alíneas anteriores o membro desvinculado não tem qualquer benefício referente as suas contribuições efectuadas durante o seu permanência na AASD.

Um) Assistências:

- a) Casamento;
- b) Em caso de casamento do membro receber um presente equivalente a 10,000,MT;
- c) Internamento.

Dois) Caso como internamento do membro este recebe uma ajuda de 3000,00MT.

Três) Assistência funerária.

Quatro) A assistência funerária será prestada para os casos de morte de qualquer elemento do agregado familiar do membro inscrito e esta deverá ser sustentado mediante a apresentação do atestado de óbito.

Cinco) A assistência consiste no pagamento das despesas para compra de um caixão no valor de 10.000,00MT.

Seis) Convívios do Final do ano.

No final do ano não tendo havido nenhum acontecimento infortuno o conselho de gestão deverá propor a Assembleia Geral como o mesmo deverá ser passado pelos membros, que pode ser através de cabaz ou de encontro de confraternização, no valor a ser estipulado pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura da AASD

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) Para garantir o funcionamento do AASD existem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros representativos da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal são eleitos pelos e em representação a todos membros do AASD, por voto directo e secreto.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do AASD, sendo este constituído por todos os membros eleitos em representação a todos os associados, membros da AASD.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e o respectivo regulamento;
- b) Eleger e dissolver o Conselho de Gestão;
- c) Deliberar sobre a exclusão de algum membro;
- d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Gestão;
- e) Discutir, aprovar as contas, pareceres e relatório do Conselho de Gestão;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos recursos que são canalizados pelos membros e por outras fontes; e

g) Deliberar sobre a extinção da AADS e a forma de liquidação do património, bem como o seu destino.

Três) A Mesa da Assembleia Geral deverá ser formada por um presidente, um secretário e um vogal eleito bienalmente, sendo permitida as suas recandidaturas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente, o Conselho de Gestão ou uma terça dos membros solicitarem.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estejam presentes pelo menos um terço dos membros.

Seis) O Presidente da Assembleia é eleito pela Assembleia Geral por Votação e tem um mandato bienal, podendo candidatar-se por mais três mandatos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão corrente da AASD, constituído por 3 (três) membros e a ele Compete:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder e decidir sobre concessões de benefícios sociais dos membros requerentes;
- Receber, depositar e manusear o património da AASD;
- Decidir sobre a admissão ou exclusão de membros da AASD;
- Emitir directivas visando o melhoramento e crescimento da AASD.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão eleito pelos membros da AASD, constituído por 3 (três) membros, para:

- Fiscalizar qualquer manuseamento do património da AASD;
- Seleccionar semestralmente auditores para o património da AASD;
- Reportar a Assembleia Geral qualquer infracção dentro do fundo.

ARTIGO DEZOITO

(Vigência e validade)

Um) O presente estatuto é válido durante o período de existência da AASD.

Dois) Deve-se proceder a uma revisão do estatuto da AASD anualmente.

Bélio Visioner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950506, uma entidade denominada Bélio Visioner – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bélio de Assunção José Sinela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239043A, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 60, casa n.º 9, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bélio Visioner – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Cardeal D. Alexandre, bairro Ferroviário, Escola Secundária Eduardo Mondlane, rua n.º 4219, n.º 90, quarteirão 58/23, distrito municipal de Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando lhe for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto efectuar estudo de mercado, desenvolvimento de projectos, consultoria, publicidade, avaliação de empresas, outrossim, ainda no âmbito do objecto desta sociedade, a empresa poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins assentes no objecto principal ou ainda distintas, desde que devidamente autorizadas pelos entes competentes, verificada a sua adequação aos ditames da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao senhor Bélio de Assunção José Sinela.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio Bélio de Assunção José Sinela administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bwino Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001509, uma entidade denominada, Bwino Services, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Bwino Services, Limitada, representada pelo senhor Manuel Ferreira de Sousa Gameiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641150S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2022; e

Eurídice Martize de Carvalho Rebêlo Gameiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089656P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2021, casados em regime de comunhão de bens que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Bwino Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua dos Carvalhos Prateados, casa n.º 24, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de prestação e serviços, consultoria em diversas áreas afins, actividade turística de restauração, bebidas e sala de dança e catering, take away, comércio por grosso e retalho com importação e exportação, indústria, transportes e logística, agricultura e pecuária e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil

meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manuel Ferreira de Sousa Gameiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641150S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2022 com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Eurídice Martize de Carvalho Rebêlo Gameiro de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089656P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2021, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizará inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorda por escrito na deliberação ou concorde que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que

lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Manuel Ferreira de Sousa Gameiro e Eurídice Martize de Carvalho Rebêlo Gameiro.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo,

estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios, pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição Final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C&J Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004369, uma entidade denominada C&J Distribuidores, Limitada.

Godfrey Munedzi, maior, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, NUIT 102031581, Bilhete de Identidade n.º 110100239924I, emitido a 4 de Março de 2020, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada que regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma denominada, C&J Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Deocleciano das Neves, bairro Central, n.º 143, flat 3, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares diversos;
- Comércio a grosso e retalho de refrigerantes, importação e exportação;
- Representação de marcas nacionais e internacionais.
- Agente de comércio por grosso;
- Comércio geral por grosso e retalho.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

Uma única quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao único sócio Godfrey Munedzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Godfrey Munedzi que desde já fica nomeada administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Beirense, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral, a 9 dias do mês de Junho de dois mil vinte e um, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, sita no bairro Central, 1º andar esquerdo, n.º 171, rua Sansão Mutemba, cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade Companhia Beirense, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100115816, deliberaram a cessão de quotas da sócio José Joaquim da Conceição Rosa no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor da nova sócia Farzana Mohamed Tomás Antunes e deliberaram o aumento de capital de 80.000,00MT para 100.000,00MT.

Em consequência da cessão de quotas e aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem

mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais do capital social pertencente ao sócio Albino da Conceição Rosa;
- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais do capital social pertencente ao sócio Farzana Mohamed Tomás Antunes.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CEMM - Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de treze de março de dois mil e vinte três, da sociedade Construções Edgar Miller Moçambique, Limitada, com sede na avenida Massacre de Wiriamo, número setecentos quarenta e quatro, Bairro de Infulene A, cidade da Matola, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Geraldo António Chirinha possuía na referida sociedade que cede a favor do sócio José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes.

Em consequência da cessão é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões cento e sessenta mil de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma quota no valor de quatro milhões seiscentos e quarenta quatro mil de meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Construções Edgar Miller Limitada/Lisboa, e uma quota no valor de quinhentos e dezasseis mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Guedes de Quinhones Fernandes.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Daghata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, da sociedade em epígrafe matriculada

na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100500574, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT). A assembleia foi realizada na sua sede social, sita em Zandamela-Quissico, distrito de Zavala, onde estiveram presente os socios: Johannes Hendrikus Burr – Dixon, titular de uma quota de dezasseis mil e setecentos meticais (16.700,00MT), correspondentes a 83,5% do capital social; Gerhard August Appelcryn titular de uma quota de mil trezentos e vinte meticais (1.320,00MT), correspondentes a 6,6% do capital social; Mattheus Benjamin Lotter titular de uma quota de seiscentos e sessenta meticais (660,00MT), correspondentes a 3,3% do capital social; Jan De Klerk Botha e Johan Schultz titular de uma quota de seiscentos e sessenta meticais (660,00MT), correspondentes a 3,3% do capital social. Estiveram como convidados os senhores: Marco Carl Benson, e Wayne Benson, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas na sociedade.

A realização da reunião, foi possível através de um aviso convocatório e os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre a proposta de cessão parcial e redistribuição de quotas;

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre a proposta de admissão de novos sócios na sociedade.

Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo terceiro do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de (14.720,00MT) correspondentes a (73,6%) do capital social, pertencente ao senhor Johannes Hendrikus Burr – Dixon;
- b) Uma quota no valor nominal de (1.320,00MT), correspondentes a (6,6%) do capital social, pertencente ao sócio Gerhard August Appelcryn;
- c) Uma quota no valor nominal de (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Benjamin Lotter;

d) Uma quota no valor nominal (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Jan de Klerk Botha;

e) Uma quota no valor nominal de (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Johan Schultz;

f) Uma quota no valor nominal de (990,00MT) correspondente a (4,95%) do capital social, pertencente ao senhor Marco Carl Benson;

g) Uma quota no valor nominal de (990,00MT) correspondente a (4,95%) do capital social, pertencente ao senhor Wayne Benson.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos DJ e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões novecentos quarenta e nove mil cento sessenta e oito, a cargo Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas limitada, denominada Empreendimentos DJ e Representações, Limitada, constituída entre os sócios:

Dionísio Vasco Zime, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218709J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, província de Nampula; e

José Amílcar João Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436797Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Nacala-Porto, bairro Triângulo, província de Nampula.

Que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Empreendimentos DJ e Representações, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro Maiaia, Nacala, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por deliberação assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social acessoria de direcção, consultoria, representação de marcas e entidades, micro-crédito, formação técnica profissional, comércio e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Disposições

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Dionísio Vasco Zime, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Amílcar João Joaquim.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas.

Dois) A administração está a cargo de todos sócios como administradores executivos. Os administradores podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de todos os sócios, sendo uma obrigatoriamente a de ou de um administrador e de um procurador do administrador e os termos do respectivo mandato.

Quatro) Com aprovação dos sócios fundadores, os administradores poderão:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 3 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

HFC Multi Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade HFC Multi Serv, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101198316, com sede na avenida Paulo Samuel Kakomba, n.º 2150, bairro Central, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), os sócios deliberaram sobre aumento de objecto, cessão das quotas e alteração da administração da sociedade.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos segundo, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Serviços de venda de insumos agrícolas e outros similares;
- b) Fornecimento de tendas familiares, tendas armazéns, tendas para eventos e lonas;
- c) Fornecimento de *kits* de prontidão e de emergência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras a outras empresas desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais:

- a) Augusto Alberto da Silva Chirindza, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente

em Maputo, avenida Mao Tse Tung, n.º 655, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277337Q, emitido a 7 de Outubro de 2020, em Maputo, com 30.000,00MT; e

- b) Cândido Sinai Mapute, solteiro, maior, natural de Massinga, residente em Balane 1, Inhambane portador de Bilhete de Identidade n.º 080101163342N, emitido a 8 de Agosto de 2022, em Inhambane, com 30.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, certificada pelo carimbo da mesma e/ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

O Técnico, *Ilegível*.

Honde Valley Estates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004368, uma entidade denominada Honde Valley Estates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Godfrey Munedzi, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, NUIT 102031581, Bilhete de Identidade n.º 110100239924I, emitido a 4 de Março de 2020, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Honde Valley Estates – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Deocleciano das Neves, bairro Central, n.º 143, F-3, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de refrigerantes, importação e exportação.
- c) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- d) Agente de comércio a grosso;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Produção de frutas, importação e exportação;
- g) Agricultura, pecuária, avicultura e aquicultura.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, uma única quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Godfrey Munedzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Godfrey Munedzi, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

i9Ar Construtora e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004156, uma entidade denominada i9Ar Construtora e Empreendimentos, Limitada, entre:

SWF Consultoria, Limitada, representada pelo senhor Tervin Mkhonto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010182384P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2023, válido até 7 de Julho de 2023, residente no bairro Djonasse, Rua dos Camões, quarteirão 15, casa n.º 50J, Matola, Boane; e

Larsen Hubert Cândido, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido em Maputo, a 16 de Abril de 2021, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 626, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de i9Ar Construtora e Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Construção civil;
- Arquitetura;
- Promoção imobiliária;
- Aluguer de matérias de construção;
- Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- Transporte de bens;
- Prestação de serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quatro (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio SWF Consultoria, Limitada, correspondente a 55% do capital social; e
- Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Larsen Hubert Cândido, correspondente a 45% do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Larsen Hubert Cândido.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável à legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Yamine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101858723, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria Yamine, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammed Yasin, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055941J, emitido

a 16 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Namialo;

Mushfika Yasmin, casado, de nacionalidade bengalesa, portador de DIRE n.º 03BD00113719C, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Lichinga, residente em Namialo;

Mohammad Yamin Mohammad, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108877434J, emitido a 17 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo seu pai, Mohammed Yassin; e

Mohammad Yadin Ifrit, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030700568820J, emitido a 10 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo seu pai, Mohammed Yassin.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indústria Yamine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, vila de Netia, posto administrativo de Netia, distrito de Monapo, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal indústria moageira, designadamente:

- O exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- Indústria transformadora de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou nos estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), sendo:

- O sócio Mohammed Yasin, com uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), que correspondem a 70% (setenta por cento) do capital social;
- Mushfika Yasmin, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 10% (dez por cento) do capital social;
- Mohammad Yamin Mohammad, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 10% (dez por cento) do capital social; e
- Mohammad Yadin Ifrit, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 10% (dez por cento), equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohammed Yasin, que desde já é nomeado administrador da sociedade, sendo obrigatória a sua assinatura em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Nampula, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Itsector-Sistemas de Informação Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Junho de dois mil vinte e dois, a sociedade Itsector-Sistemas de Informação Moçambique, S.A., sita na avenida 24 de Julho, n.º 748, segundo andar E, bairro Polana, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100307197, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral, à mudança da denominação e sede da sociedade denominação de Itsector-Sistemas de Informação Moçambique, S.A.

Em consequência da alteração da denominação e sede social, fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a firma Itside, S.A., com sede na avenida 24 de Julho, n.º 25, primeiro andar, letra D, torre B, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JDJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004128, uma entidade denominada JDJ Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jaime Perfeito da Glória Alfiado, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100122510B, de 13 de Agosto de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Diana Azarias Cuave, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400405346M, de 31 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jaime Francisco Lichale, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104431079M, de 25 de Abril de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de JDJ Consultores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

- Consultoria de gestão organizacional;
- Consultoria de recursos humanos;
- Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- Contabilidade e auditoria;
- Formação de cariz profissional;
- Consultoria e gestão de processos migratórios;
- Consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto social principal, desde que previamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, realizado do seguinte modo:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Perfeito da Glória Alfado;
- Outra quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Diana Azarias Cuave; e
- Outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Francisco Lichale.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração e administração da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia Diana Azarias Cuave, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com assinatura desta.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar as em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que os represente a todos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanimambo Surifai's Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003696, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kanimambo Surfari's Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Comunal C, vila Ponta D'Ouro, distrito de Matutuíne, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de consultoria e gestão de projectos turísticos e outros;
- Serviços de desportos aquáticos;
- Organização de eventos turísticos, aventuras e passeios turísticos em Moçambique;
- Agência de viagens e turismo;

- e) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros produtos;
- f) Desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa;
- g) Aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Stephan Maurits E. Claes.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Poderá o sócio fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo único sócio, Stephan Maurits E. Claes, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e com dispensa de caução, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, o administrador ou mandatários deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

LVR Mineral Services, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de treze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade LVR Mineral Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), titular de NUEL 100945754, com sede social na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Condomínio Praia-Mar, casa n.º 3, se deliberou sobre a cessão total da quota que o sócio Roberty Paulino Zefanias que possuía na referida sociedade no valor nominal de seiscentos mil meticais, que cede a favor do sócio Xuhong Lu, apartando-se desta feita da sociedade e o sócio Rildo Pedro Jeremias cede a totalidade da sua quota, que possui na referida sociedade no valor nominal de duzentos mil meticais a favor do sócio Xuhong Lu, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência das cessões, é alterada a redacção do artigo quarto pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza

o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Xuhong Lu; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Helena João Tamele.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Maki Sure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, da sociedade em epígrafe, realizada no dia treze do mês de Março do ano dois mil vinte e três, na sua sede social, sita no no bairro de Muelé, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101949818, na presença dos sócios, Louis Jacobus Pieter Du Preez, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, e Percy Alfred Anderson, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, detentores de uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalentes a 50% do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Marius Marais, portador de passaporte n.º A06601559, emitido a 7 de Março de 2018, na África do Sul, residente em 1378, The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretória, África do Sul, Teresa Maribela Teixeira Marais, portadora de passaporte n.º A09981315 emitido a 11 de Agosto de 2022, na África do Sul, residente em 1378 The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretória, África do Sul, Andrew Skead Burden, portador de passaporte n.º A04888352, emitido a 26 de Agosto de 2015, na África do Sul, residente em Pretória, África do Sul, Johanna Susanna Burden, portadora de passaporte n.º M00237980, emitido a 13 de Dezembro de 2017, na África do Sul, residente em Pretória, África do Sul, e Alfredo José Pinard, portador de passaporte n.º A09631051, emitido a 20 de Janeiro de 2022, na África do Sul, residente na África do Sul, que manifestam o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios Louis Jacobus Pieter Du Preez e Percy Alfred Anderson deliberaram por unanimidade ceder as suas quotas a favor dos novos sócios, Marius Marais e Teresa Maribela Teixeira Marais, co-titulares de uma quota, Andrew Skead Burden e Johanna Susanna Burden, co-titulares de uma quota, e Alfredo José Pinard, titular de uma quota, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada com ela têm a ver.

Por conseguinte, os artigos quarto e oitavo do pacto social passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de três cinco quotas assim distribuídas:

- a) Marius Marais e Teresa Maribela Teixeira Marais, co-titulares de uma quota de 6.666,66MT, correspondentes a 33,33% do capital social;
- b) Andrew Skead Burden e Johanna Susanna Burden, co-titulares de uma quota de 6.666,66MT, correspondentes a 33,33% do capital social; e
- c) Alfredo José Pinard, com uma quota de 6.666,68MT, correspondente a 33,34% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão individual ou conjuntamente a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando três assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Mapy Multi-Funções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 127 a 130 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Leanhe Mapenda Júlio Muchiguere, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101181109Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mapy Multi-Funções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mapy Multi-Funções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação e fornecimento de bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Leanhe Mapenda Júlio Muchiguere.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Leanhe Mapenda Júlio Muchiguere, designada por administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, 15 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Marcom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Marcom, S.A., sita no bairro de Minkadjuine, Avenida de Angola número vinte e seis, quarteirão doze, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101390632, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta mil meticais, deliberaram os sócios a mudança de endereço da sede da sociedade e consequente alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal de Marracuene: sita na Estrada Nacional n.º 1, Km37, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) (...).

Tres) (...).

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Microcrédito Wagner e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e três, foi registada sob o n.º 118 do livro E, a sociedade Microcrédito Wagner e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Microcrédito Wagner e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada., criada por tempo indeterminado, contando o seu início na data da assinatura do presente contracto.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro 21 de Abril localidade de Rovene, vila municipal de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá ser deslocado a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Realizar actividades de microfinanças, com incidência nas micro e pequenas empresas, concedendo crédito, aceitando depósitos e efectuando outras operações que o MicroBanco pode exercer, por lei, na prossecução dos seus objectivos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeito a aprovação da assembleia geral, o MicroBanco poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, pertencendo ao sócio Moisés Armando Bata, com NUIT 105451865.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Moisés Armando Bata.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração no termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre 1 que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto tudo for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 12 de Maio de 2003. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Momtaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 11 a 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ibrahim Mahamud, maior, de nacionalidade somali, portador de cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00015314, emitido pelo Ministério do Interior, a dezoito de Novembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Momtaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso e a retalho, com importação, outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Ibfrahim Mahamud.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibrahim Mahamud, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a autorização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozacome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001208, uma entidade denominada Mozacome, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sónia Paulo Mavunja, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258021B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2022, residente na cidade da Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, casa n.º 743;

Segundo: Luísa Paulo Mafucua Mavundja, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650882I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Julho de 2021, residente na cidade da Maputo, Intaka - Matola, quarteirão 11, casa n.º 606.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozacome, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Resistência, n.º 743, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho de flores, produtos alimentares, bebidas, tabacos, processamento e transformação de matéria prima em produto final, formação e ensino profissional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) devididos em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Paulo Mavunja;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Paulo Mafucua Mavundla.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Sónia Paulo Mavundla e Luísa Paulo Mafucua Mavundja, que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução.

Quatro) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mozban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade Mozban, Limitada, matriculada sob NUEL 100092662, sediada na Avenida Marginal, bairro da Polana, n.º 3711, Polana Vilage, cidade de Maputo, deliberar sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo quinto, capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.400,00MT (dezanove mil e quatrocentos meticaís), correspondentes a 97% do capital social, pertencente a Agri Frutas e Nozes Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Adriaan Wilhelm Crous;

c) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Jacobus Stephanus Crous; e

d) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a David de Villiers Crous.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Fevereiro de dois mil e vinte três da MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada., matriculada sub o NUEL 101875989, deliberaram a divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia MundiServiços – Companhia Portuguesa de Serviços e Gestão, Limitada.

Em consequência da divisão e a cessão parcial da quota detida pela sócia é alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) Uma no valor de duzentos e vinte mil meticaís, pertencente à sócia MundiServiços – Companhia Portuguesa de Serviços e Gestão, Limitada;
- b) Outra no valor de vinte e cinco mil meticaís, pertencente à sócia Quirinita André Uachisso Magaia;
- c) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Franklin Joaquim das Chagas e Silva; e
- d) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticaís, pertencentes ao sócio Isidro Manuel Linhares.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Naninex Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949567, uma entidade denominada Naninex Transportes & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Orlando Mulate Luís Senete Massuanganhe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091199I, NUIT 103741262, residente na província de Maputo, bairro Ndlavela, Avenida do Complexo, quarteirão 6, casa n.º 13;

Segundo: Patrícia Pedro Tamele Massuanganhe, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923351PI, NUIT 10818776, residente em 152 Herbert Chipeto Ave. Harare;

Terceiro: Nanufa Orlando Senete Massuanganhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293571S, NUIT 161992739, residente na província de Maputo, bairro Ndlavela, Avenida do Complexo, quarteirão 6, casa n.º 13;

Quarto: Nicheuld Orlando Senete Massuanganhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293583A, residente na província de Maputo, bairro Ndlavela, Avenida do Complexo, quarteirão 6, casa n.º 13; e

Quinto: Nexkueid Orlando Senete Massuanganhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293570B, residente em 152 Herbert Chipeto, Ave. Harare.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas que se regerá pelo artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Naninex Transportes e Serviços, Limitada, e será regida pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Ndlavela Avenida do Complexo, quarteirão 6, casa n.º 13, ré-do-çhão, Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir do início do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto:

- Transporte de passageiros;
- Transporte de mercadorias;
- Importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco quotas pertencentes aos sócio;

- Uma quota de 50%, no valor de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Orlando Mulate Luís Senete Massuanganhe;
- Uma quota de 20%, no valor de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Patrícia Pedro Tamele Massuanganhe;
- Uma quota de 10%, no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Nanufa Orlando Senete Massuanganhe;
- Uma quota de 10%, no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Nicheuld Orlando Senete Massuanganhe; e
- Uma quota de 10%, no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Nexkueid Orlando Senete Massuanganhe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será feita pelo sócio Orlando Mulate Luís Senete Massuanganhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão conjunta de todos os sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Nexus Soluções Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003004, uma entidade denominada Nexus Soluções Empresariais, Limitada, entre:

Carlos Tomé Chongue Mavundisse, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhalaze, Estrada Circular, quarteirão 36, casa 821, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500195303C, emitido a 29 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Cláudia António Pente, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhalaze, Estrada Circular, quarteirão 36, casa 821, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101833746C, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nexus Soluções Empresariais, Limitada, abreviadamente NEXUS, LDA. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Lúrio, n.º 135, bairro de Albazine, distrito municipal Kamavota, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Gestão de capital humano, formação, consultoria nas áreas de gestão de recursos humanos, projectos, negócios e gestão logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas, bem como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente à Carlos Tomé Chongue Mavundisse; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente à Cláudia António Pente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio gerente Carlos Tomé Chongue Mavundisse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Papel do Continent (PAPCON) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, sob o NUEL 101901394, a cargo de Jair Rodrigues Condes de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Papel do Continent (PAPCON) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio:

Belmiro Manuela da Esperança Maca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371823S, emitido a 29 de Outubro de 2021, pela DIC de Nampula.

Pelo presente instrumento, celebra entre si, o contrato de sociedade unipessoal limitada, sujeito a acordo do sócio único a alterações e que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Papel do Continent (PAPCON) – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no município da Ilha de Moçambique, na Estrada Nacional n.º 105, bairro Jembesse.

Dois) A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, cujo início de actividades conta-se a partir da data de celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- b) Edição de programas informáticos;
- c) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo computadores) sem operadores;
- e) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- f) Actividade de programação informática; e
- g) Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (exceptos veículos automóveis).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota nominal de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Belmiro Manuela da Esperança Maca.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Belmiro Manuela da Esperança Maca, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

Nampula, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Prosoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287277, uma entidade denominada Prosoft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Humberto Matias dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade da Maputo, bairro de Albasine, casa n.º 10, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100216744, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Beltranda Sasma João, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Avenida Guerra Popular, casa n.º 416, 2.º Andar, bairro Central, portador do Passaporte n.º 15AN65262, emitido pelo Serviços de Identificação da Cidade de Maputo; e

Banú Parruque Guirruno, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bolentim de Nascimento n.º 110100043747A, emitido pela Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, representado por Beltranda Sasma João.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prosoft, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na sede na cidade de Maputo, bairro da Central, rua da Resistência, n.º 319.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Gestão de redes, análise de sistemas, desenvolvimento de *softwares*, manutenção de equipamentos informaticos, importação de produtos eletronicos, venda de material informático, venda de *software*, vendas de material de escritório e outros, e representação de marcas e serigrafia, gráfica e impressão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em tres quotas, pertencentes aos sócios.

a) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Albino Humberto Matias dos Santos;

b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a senha Beltranda Sasma João; e

c) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Banú parruque Guirruço, representada por Beltranda Sasma João.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios auto-riçado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial RMS - Road Maintenance Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de dois milhões de meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na alteração da sede e do objecto da sociedade, e consequentemente a alteração dos artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, Edifício tvSD, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração de concessões mineiras;

b) Exploração de certificados mineiros;

c) Tratamento e processamento mineiro;

d) Prospeção & pesquisa mineira;

e) Produção & transformação de minérios;

f) Comercialização de produtos mineiros;

g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Maputo, 27 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SAAFA Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 136 a 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Azmeer Abdul Alim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300315245J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos onze de Novembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Ameer Abdul Alim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010078339B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, onze de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Fazila Hamid Desai, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100096607B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade Limitada, denominada SAAFA Mines, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, Avenida Mártires da Revolução, 1.º andar, n.º 1452, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839474, com capital social de um milhão de meticais subscrito em partes desiguais pelos sócios.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, a sócia Fazila Hamid Desai, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede a totalidade da sua quota aos sócios Azmeer Abdul Alim e Ameer Abdul Alim, respectivamente, sendo que, todos os contratos e memorandos anteriormente assinados pela cedente, ficam solidaria e exclusivamente a cargo desta, sem vincular a sociedade.

De igual modo, os sócios deliberaram em transferir a sede da sociedade para cidade de Chimoio, província de Manica, na rua/ Avenida Dr. Araújo de Lacerda, bairro Eduardo Mondlane, bem como acrescer o objecto social e reduzir o capital social dos actuais um milhão de meticais para vinte mil meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, terceiro, quinto e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A SAAFA Mines, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro;
- f) Importação, comercialização e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- g) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- h) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Azmeer Abdul Alim, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Uma quota detida pelo sócio Ameer Abdul Alim, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Azmeer Abdul Alim que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outras pessoas que lhes convier por meio da procuração.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

SECC – Serviços Eléctricos & Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004461, uma entidade denominada SECC – Serviços Eléctricos & Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90, do Código Comercial, por:

Amarildo Muller Urbano dos Santos, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427406C, emitido a 16 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação SECC – Serviços Eléctricos & Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na rua de Vila Namwaly, n.º 175, rés-do-chão, Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de engenharia elétrica e serviços, e apoio à construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução da sócia única, datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três,

pelas nove horas, a sócia da sociedade Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita em Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por “Sociedade”, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101060217, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Joanne Mary Jeffery, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único. Aumento do objecto social.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo terceiro do pacto social, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) Consultoria e assessoria em mergulho, natação, pesca desportiva, vida subaquática, biodiversidade, conservação e actividades conexas;
 - b) Exploração de actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade, escolas de formação de mergulho, jogos, barcos, pesca desportiva, desporto aquático, natação e lojas de conveniência;
 - c) Turismo de contemplação safari e caça desportiva;
 - d) Consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos de vária índole.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Spear Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade Spear Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100142090, sediada em Namaacha, Changanane, Goba Estação, Maputo província, deliberar sobre a alteração do artigo sexto dos estatutos.

Em consequência, altera-se o artigo sexto, capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.400.00MT (dezanove mil e quatrocentos meticaís), correspondentes a 97% do capital social, pertencente a Agri Frutas e Nozes Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Adriaan Wilhelm Crous;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a Jacobus Stephanus Crous;
- d) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente a David de Villiers Crous.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Brunel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002778, uma entidade denominada Talho Brunel, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Talho Brunel, Limitada.

Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios:

- Francisco Ivone Mahita, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747734J, emitido ao 14 de Julho de 2022.
- Nelma Eunice Mahita, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101695179F, emitido a 1 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Talho Brunel, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matola-Rio, Avenida de Namaacha, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne;
- b) Comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- c) Serviços de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Ivone Mahita, com uma quota de 50% a do capital social que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) Nelma Eunice Mahita, com uma quota de 50% do capital social correspondente a cinquenta mil meticais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seguintes sócios, Francisco Ivone Mahita e Nelma Eunice Mahita que desde já fica nomeado socio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tariana Sistemas de Frio e Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004128, uma entidade denominada Tariana Sistemas de Frio e Climatização Limitada.

Quitéria Gote Cossa, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100457781J, emitido a 18 de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo;

Guides Raul Gote Cossa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553638N, emitido aos 22 de Janeiro de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo;

Apolinário Gote Cossa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500939708I, emitido a 2 de Março de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tariana Sistemas de Frio e Climatização, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Avenida de Moçambique Km 9.2, Complexo Mulauze Shopping, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora deste.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade relacionadas com consultorias, representação comercial, participação social, agenciamento, comercio geral, fornecimento, manutenção e reparação de material de refrigeração, grupos de geradores, importação e exportação e actividades desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a tres quotas pertencentes a Quitéria Gote Cossa numa percentagem de 50% traduzido num valor de cinquenta mil meticais Guides Raul Gote Cossacom uma percentagem de 30% traduzido em trinta mil meticais e Apolinário Gote Cossacom uma percentagem de 20% traduzido em vinte mil meticais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado, o mesmo acontecerá caso haja necessidade de inclusão de novos socios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, a senhora Quitéria Gote Cossa, bastando a sua assinatura juntamente com um dos socios para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos. Incluindo abertura de bancas e suas transações.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale do Zambeze
Correctores de Seguros,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de dois mil e vinte, da sociedade Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada, sita na cidade de Tete, N4,

Matundo, matriculada sob NUEL 1001977419, com capital social de vinte milhões de meticaís, deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio José António da Silva Santiago Voabil com o valor nominal de novecentos e trinta e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, a favor dos senhores Bruno Pedro de Almeida e Milton Lúcio Simbine.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o mesmo valor nominal, 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bruno Pedro de Almeida;
- b) Uma quota com valor nominal, 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Milton Lúcio Simbine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) a administração e gerência da sociedade será exercida por Bruno Pedro de Almeida que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte três, pelas dez horas reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, sociedade por quotas, com o capital integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticaís), os sócios,

Venâncio Matsotsombane Chirime, detentor de uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e Venâncio Chirime – sociedade de auditores certificados, limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, encontrando-se assim deste modo, representados 100% (cem por cento) do capital social.

Em consequência, foi deliberada e aprovada a cedência de quotas e consequente transformação da sociedade verificada, pelo que, é alterado nome da firma, a redacção da composição dos sócios, artigo primeiro e terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

Venâncio Matsotsombane Chirime, maior, casado, de nacionalidade Moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110103995421M J, emitido a dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 100082462, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1048, 1.º anda A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Unipessoal Limitada.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Venâncio Matsotsombane Chirime.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

W & Z Liquor Industry Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob NUEL 101902048, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada W & Z Liquor Industry Co, LIMITADA, constituída entre os sócios: Shaomin Wu solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00007008M, emitido aos 30 de Setembro de 2022, residente em Nampula, bairro Muahivire; Zhao Gouquianq Solteiro de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00080881B, emitido aos 16 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Nampula, bairro Muahivire e Wang Minghua Solteiro de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E24063651, emitido aos 18 de Julho de 2013, valido ate 17 de Junho de 2023, residente em Nampula, Bairro Muahivire, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

É celebrado, a 29 de Maio do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 02/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes Cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação W & Z Liquor Industry Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade W & Z Liquor Industry Co, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Maputo, distrito Kamubukwana, Avenida Julius Nyerere, bairro de Magoanine.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) A reserva legal só pode ser utilizado para:
- d) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de fabrico de bebidas alcoólicas, espirituosa, vinhos secos. Comércio de bebidas a grosso e a retalho, importação e exportação, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de (105.000,00MT) cento e cinco mil metcais, correspondente a 35% Trinta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Shaomi Wu;
- b) Uma quota no valor de (120.000,00MT) cento e vinte mil metcais, correspondente a 40% quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio Zhao Guoqiang;
- c) Uma quota no valor de (75.000,00MT) setenta e cinco mil metcais, correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Wang Minghua.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos 3 sócios, Zhao Guoqiang, Shaomi Wu e Wang Minghua que

ficam, desde já nomeados a administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 27 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Z I F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101021645, uma entidade denominada Z I F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Único. Zilka José Insa Faquir nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288802B Emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Boane, distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Z I F Serviços sociedade unipessoal limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Z I F serviços, sociedade unipessoal limitada, tem a sede na rua Irmãos Roby, n.º120, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de contabilidade, fiscalidade e outros afins, serviços de restauração, *catering* e *take away*.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Zilka José Insa Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Zilka Jose Insa Faquir.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subcrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.